



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA

CNPJ: 01.612.568/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 001/2015. Modalidade: Dispensa. Objeto: Aquisição de relógios biométricos (relógio de ponto). Contratante: Município de Boa Hora - PI. Contratado: Thalita Barros Miranda de Carvalho Pinto ME (BTec) - CNPJ nº 19.148.639/0001-47. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assinatura: 09/03/2015. Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Fms.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA-HORA PI, PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º E 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAIS.

Nos dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, no Plenário da Câmara Municipal de Boa Hora - PI, realizou-se a audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao segundo semestre do ano de 2014, nos termos do Art. 9º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal com início às dez horas. O evento foi divulgado através de rádio comunitário e convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, comparecendo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos, Sr. José Araújo Resende com uma explanação das realizações do segundo semestre do exercício de dois mil e quatorze, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas e os resultados obtidos no citado período. Complementada a análise preliminar, foram apresentados os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais com fundamentos no Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demais demonstrativos e procedimentos documentais constantes dos balancetes mensais. A audiência pública foi encerrada às 11:00 horas e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim Natália Alves Araújo, secretária do evento e por todos os presentes que assim o desejarem.

Raimunda da Silva Guilherama

Emílio Augusto Silva
 Maria Jane Lopes da Silva
 Marcela de França Gattalho
 Felipe Lima de Araújo
 José Carlos Resende
 Roberto Maria Oliveira Araújo
 Celyza de Faria
 Damiana da Silva Araújo
 Luiz Paulo Silva
 Frege do Silva Moraes
 Francisco Araújo da Silva
 Valdiene Silva Araújo
 Nivra Peres Colto
 Adalberto Paulino da Silva
 Adilson Guilherama da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETETE DO PIAUÍ

PIAUI

Rua Maximino Ribeiro, 104 - Centro - Alegretete do Piauí - CEP: 64675-000
 CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120
 E-mail: pmAlegreteteipi@yahoo.com.br
 ALEGRETETE PARA TODOS

Lei Nº 227/2015/

Gabinete do Prefeito de Alegrete do Piauí

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos professores da rede municipal de educação de que trata a Lei 187/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em decorrência da atualização do valor piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder aumento salarial de 17% (dezessete por cento) sobre os vencimentos base dos salários do cargo de professor efetivo da rede pública municipal do município de Alegrete do Piauí-PI, nos seguintes termos:

§ 1º. Professor Nível I: 958,89 (Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos).

§ 2º. Professor Nível II: 1.150,67 (Hum Mil Cento e Cinquenta Reais e Sessenta e Sete Centavos).

§ 3º. Professor Nível III: 1.380,80 (Hum Mil Trezentos e Oitenta Reais e Oitenta Centavos).

Art. 2º As diferenças decorrentes do reajuste dos vencimentos que o titular de cargo efetivo de professor fizer jus, o pagamento será realizado no mês subsequente a publicação desta lei.

Art. 3º A concessão do reajuste dos vencimentos, nos termos desta lei, atende a capacidade financeira do município de Alegrete do Piauí, encontrando-se de acordo com os limites fixados na Lei Orçamentária, Planos Plurianuais e na Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativamente a 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí - (PI), 25 de fevereiro de 2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Marcio William Maranhão Alencar
 Prefeito Municipal

A Ordem do Dia e Criação de Nota
 Sala das Sessões em 06/03/15
 Município de Alegrete do Piauí

[Assinatura]

EXPEDIENTE
 em 06/03/15
 SECRETÁRIO

[Assinatura]

SANCIONADA
 Nesta data, 06/03/15
 RESIDENTE DA CÂMARA

Constância Nogueira Ramos
 Presidente
 CPF: 788.408.283-04

Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí - PI
 Marcio William Maranhão Alencar
 Prefeito Municipal

LEVADA A SESSÃO NESTA DATA
 CÂMARA MUNICIPAL
 ALEGRETETE DO PIAUÍ - PI 06/03/2015
 Micaela Alves Carvalho
 SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Micaela Alves Carvalho
 Secretária Administrativa
 CPF: 052.230.388-60

APROVADA
 Discussão 06/03/15
 SECRETÁRIO

[Assinatura]

A Ordem do Dia e Criação de Nota
 Sala das Sessões em 06/03/15
 Presidente da Câmara

Constância Nogueira Ramos
 Presidente
 CPF: 788.408.283-04

SANCIONADA: 06/03/2015
 Marcio William Maranhão Alencar
 Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí - PI